



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Anne Helena Fischer Inojosa e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados, os serventuários e todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 37ª Sessão Ordinária do dia dezesseis de outubro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.828/2019, no dia 10/10/2019 e publicada no dia 11/10/2019, às fls. 10 e 657/665, respectivamente, na forma regimental, determinou o início do julgamento dos **processos físicos na seguinte ordem:** . 1º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0083700-76.2009.5.19.0009. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. 2º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000014-65.2013.5.19.0004. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos eletrônicos, apregoados e julgados na ordem seguinte: Ordem: 47-Número do Processo: 0000595-89.2018.5.19.0009 – ROT. Resultado:** considerando as solicitações dos Advogados das partes constantes nos Ids nºs d3229ac e e02cb2d de adiamento do julgamento, ante a possibilidade de realização de acordo; por unanimidade, adiar o presente julgamento com envio dos autos a Central de Conciliação para formalização do termo de conciliação. **Ordem: 23-Número do Processo: 0000651-40.2018.5.19.0004 – RORSum. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento de custas processuais. **Ordem: 19-Número do Processo: 0000407-62.2019.5.19.0009 – ROT. Resultado:** por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro. Custas mantidas. **Ordem: 25-Número do Processo: 0000845-31.2018.5.19.0007 – ROT. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, conceder ao autor os benefícios da Justiça gratuita e excluir sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, bem como majorar os honorários advocatícios fixados à parte ré no percentual de 10%. **Ordem:** 34-**Número do Processo:** 0001374-02.2017.5.19.0002 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 41-**Número do Processo:** 0010422-24.2013.5.19.0002 – AP. **Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, NEGAVAR-LHE PROVIMENTO; por unanimidade adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se para votar posteriormente. **Ordem:** 22-**Número do Processo:** 0000577-89.2018.5.19.0002 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos (principal e adesivo). **Ordem:** 30-**Número do Processo:** 0001104-91.2016.5.19.0008 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 24-**Número do Processo:** 0000782-21.2018.5.19.0002 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 27-**Número do Processo:** 0000968-26.2018.5.19.0008 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 4-**Número do Processo:** 0000063-93.2019.5.19.0005 – RORSum. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 21-**Número do Processo:** 0000527-20.2019.5.19.0005 – RORSum. **Resultado:** considerando a solicitação do Advogado da reclamada constante no Id nº 7713e57 de adiamento do julgamento, em razão da incompatibilidade de audiências já designadas em outros processos no TRT da 6ª Região; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 05/11/2019 às 09h. **Ordem:** 29-**Número do Processo:** 0001076-67.2018.5.19.0004 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, de ofício, declarar a inépcia do pedido de repercussão do valor da gratificação de função sobre o PLR, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao referido pleito. Dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita. De igual modo, dar parcial provimento ao apelo empresarial para excluir do condeno a multa por litigância de má-fé fixada na sentença no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 1.880,00, calculadas sobre o montante de R\$ 94.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem:** 50-**Número do Processo:** 0001684-10.2014.5.19.0003 – AP. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 1-**Número do Processo:** 0000039-27.2017.5.19.0008 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo condomínio autor e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 2-**Número do Processo:** 0000058-61.2016.5.19.0010 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 3-**Número do Processo:** 0000059-79.2019.5.19.0062 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do apelo obreiro, com fundamento no art. 1010 (II e III do CPC/2015). **Ordem:** 5-**Número do**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo: 0000113-62.2016.5.19.0058 – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 6-**Número do Processo:** 0000134-86.2019.5.19.0008 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de dobra das férias do período aquisitivo de 2015/2016. Honorários sucumbenciais em favor do patrono da reclamante majorados para o percentual de 7% sobre o novo valor da condenação. Custas pela reclamada majoradas para R\$1.100,00, calculadas sobre R\$55.000,00, novo valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem:** 7-**Número do Processo:** 0000144-47.2019.5.19.0262 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 8-**Número do Processo:** 0000187-11.2019.5.19.0059 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação, e para majorar para R\$ 5.833,06 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais, e seis centavos) a base de cálculo da multa do art. 467 da CLT. Custas mantidas, até nova liquidação do julgado, para fins meramente fiscais. **Ordem:** 9-**Número do Processo:** 0000193-27.2019.5.19.0056 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos ordinários e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sendo o recurso empresarial para excluir a condenação em horas extras decorrentes de labor em sobrejornada e na multa por descumprimento de sentença, bem como para pronunciar a prescrição quinquenal do FGTS, excluindo da condenação as verbas desta natureza anteriores a 13/11/2014; e o recurso obreiro para majorar para 1 hora diária o quantitativo referente à condenação da empresa no pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, e determinar a retificação dos cálculos de liquidação, para que observem o comando sentencial no que se refere ao adicional noturno. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem:** 10-**Número do Processo:** 0000223-53.2019.5.19.0059 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Única Vara do Trabalho de Penedo, Alagoas, para apreciar e julgar o mérito desta reclamatória trabalhista, devendo os autos serem devolvidos àquele Juízo para instrução e julgamento. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva acompanhou o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem:** 11-**Número do Processo:** 0000245-48.2018.5.19.0059 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para condenar a empresa ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas trabalhadas além do limite de 06 horas diárias e 44 semanais nos períodos de adoção de regime de turnos ininterruptos de revezamento, e observando-se o divisor de cento e oitenta quando do cálculo das horas extras, com repercussões sobre férias mais 1/3, 13º salários, FGTS mais a multa de 40% e sobre os repousos semanais remunerados, dada a habitualidade da prestação; bem como para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, no percentual de 10%, do valor da condenação. Custas, pela ré, de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisório arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem:** 12-**Número do Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

0000257-28.2019.5.19.0059 – RORSum. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, declarar competente para apreciar e julgar a lide (art. 5º, XXXV, da CRFB/88, art. 769 da CLT c/c o art. 101 do CDC) a Vara do Trabalho de Penedo - AL, para onde devem retornar os autos e ter prosseguimento a instrução processual. **Ordem:** 13-**Número do Processo:** 0000282-41.2019.5.19.0059 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar a empresa ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, e deferir o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. **Ordem:** 14-**Número do Processo:** 0000289-76.2018.5.19.0056 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos por ambos os litigantes. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo empresarial e, quanto ao recurso adesivo obreiro, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: a) estabelecer o cômputo das horas extras a partir da 6ª diária ou 36ª semanal, com divisor de 180 inclusive quanto às repercussões, aos intervalos intrajornada e aos adicionais noturnos deferidos na origem; e b) deferir o adicional de 100% (dobro) quando do labor aos domingos (Súmula 146, do TST). Custas, pela ré, de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem:** 15-**Número do Processo:** 0000298-45.2019.5.19.0010 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 16-**Número do Processo:** 0000370-53.2019.5.19.0003 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer das contrarrazões obreiras e do recurso adesivo, por intempestividade, bem como conhecer e negar provimento ao recurso da empresa. **Ordem:** 17-**Número do Processo:** 0000385-56.2018.5.19.0003 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 18-**Número do Processo:** 0000392-49.2019.5.19.0056 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir a multa por litigância de má fé e a condenação ao pagamento de honorários advocatícios contratuais. Custas mantidas. **Ordem:** 20-**Número do Processo:** 0000502-44.2018.5.19.0004 – RORSum. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer, de ofício, do recurso ordinário empresarial, por ausência de preparo, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 26-**Número do Processo:** 0000893-62.2017.5.19.0059 – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 28-**Número do Processo:** 0000970-83.2017.5.19.0055 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário e, no mérito, DAR- LHE PARCIAL PROVIMENTO, condenando a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, pela supressão do intervalo intrajornada. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem:** 31-**Número do Processo:** 0001124-17.2018.5.19.0007 – RORSum. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 32-**Número do Processo:** 0001191-70.2018.5.19.0010 – RORSum. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

termos do art. 791-A, caput e §2º, da CLT. Custas pela reclamada majoradas para R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, novo valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem:** 33-**Número do Processo:** 0001258-76.2018.5.19.0061 – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição obreiro para declarar a competência material desta Justiça especializada para prosseguir na execução na forma como entender de direito. **Ordem:** 35-**Número do Processo:** 0001429-52.2014.5.19.0003 – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 36-**Número do Processo:** 0001464-13.2017.5.19.0001 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir o adicional por acúmulo de função e seus reflexos e reduzir o valor da indenização por danos materiais para R\$5.000,00. Custas reduzidas para R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa para este fim. **Ordem:** 37-**Número do Processo:** 0001611-39.2017.5.19.0001 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 38-**Número do Processo:** 0001632-94.2017.5.19.0007 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, reabrir a instrução e devolver os autos à Vara para a produção da prova testemunhal e prolação de nova sentença. **Ordem:** 39-**Número do Processo:** 0001652-76.2017.5.19.0010 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, excluindo a condenação em indenização substitutiva do seguro desemprego e, por consequência, em honorários advocatícios, ante a improcedência total da demanda. **Ordem:** 40-**Número do Processo:** 0001657-10.2017.5.19.0007 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 42-**Número do Processo:** 0016300-88.2008.5.19.0006 – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem:** 43-**Número do Processo:** 0288700-79.1995.5.19.0004 – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 44-**Número do Processo:** 0000012-72.2016.5.19.0010 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário patronal, por ausência de preparo, restando prejudicado, assim, a apreciação do apelo adesivo obreiro. **Ordem:** 45-**Número do Processo:** 0000181-52.2017.5.19.0001 – ROT. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para, reformando a sentença, afastar a prescrição total quanto aos pedidos de auxílio alimentação, anuênios e alteração contratual lesiva de jornada de trabalho de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo; reconhecer como aplicável a jornada de 8 horas, condenando a instituição bancária ré no pagamento de diferenças de horas extras, assim consideradas aquelas trabalhadas além deste limite, a serem apuradas de acordo com os registros de ponto e contracheques colacionados aos autos (ID adbf4fa), com repercussão, dada sua habitualidade, em férias +1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS +40% e RSR, incluindo sábados, mas não feriados, e aplicado o divisor 200; condenar a instituição bancária reclamada a pagar ao reclamante a parcela anuênio, correspondente ao acréscimo de 1% do vencimento padrão, cumulativo a cada ano trabalhado, e, em razão de sua natureza salarial e habitual, com reflexos nas férias vencidas com 1/3, décimos terceiros salários, FGTS, licença prêmio e demais gratificações pagas ao reclamante, respeitando-se a prescrição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

quinquenal; e para determinar que, quando da liquidação do julgado, após o trânsito em julgado da condenação, o índice de correção monetária a ser utilizado seja o IPCAe do mês do efetivo pagamento, ou seja, do mês do depósito dos respectivos valores em juízo, pela condenada, visto que a correção subsequente se dará pelas regras bancárias aplicáveis ao depósito judicial. Custas invertidas, a cargo da reclamada, mantido o valor estipulado na sentença. **Ordem: 46-Número do Processo: 0000538-48.2016.5.19.0007 – ROT. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para limitar as horas extras ao período de 2015 até a saída do reclamante nas jornadas das 05 às 13 horas, duas vezes por semana, das 08 às 13 horas, nos demais dias, mais a jornada da noite das 17:30 às 23:30 horas, nos dias trabalhados. Computado o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Alan da Silva Esteves proferido na assentada anterior. **Ordem: 48-Número do Processo: 0000793-32.2018.5.19.0008 – ROT. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso no capítulo referente à diferenças salariais, por inovação recursal, e no mérito, reformar a sentença para excluir o pagamento de honorários pelo reclamante. **Ordem: 49-Número do Processo: 0001426-71.2017.5.19.0010 – ROT. Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que lhe dava provimento parcial para afastando a justa causa deferir as verbas rescisórias; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 51-Número do Processo: 0001695-25.2017.5.19.0006 – ROT. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da autora para, reformando a sentença, condenar a empresa ré a devolver os valores irregularmente descontados na remuneração obreira a título de gratificação de função, porque incorporada ao contrato de trabalho durante três meses, bem como a pagar os reflexos da gratificação de R\$554,40 em saldo de salário, aviso prévio, adicional noturno, férias com 1/3, 13º salários, RSR e FGTS + 40%. Quanto ao recurso empresarial, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, pela ré, de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$14.000,00 (quatorze mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 52-Número do Processo: 0000261-05.2018.5.19.0058 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 53-Número do Processo: 0000307-91.2018.5.19.0058 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para sanar a contradição, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se, porém, inalterada a conclusão do acórdão. **Ordem: 54-Número do Processo: 0000328-35.2018.5.19.0004 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da condenação, a reverter em favor do obreiro. **Ordem: 55-Número do Processo: 0000332-40.2019.5.19.0262 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 56-Número do Processo: 0000416-04.2017.5.19.0006 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 57-Número do Processo: 0000656-90.2017.5.19.0006 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 58-Número do Processo: 0000812-37.2015.5.19.0010 – ED. Resultado:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer dos embargos obreiros e patronais. No mérito, dar provimento aos embargos obreiros para, sanando contradição, manter a condenação no intervalo do art. 384 da CLT e repercussões legais, nos moldes definidos na sentença "a quo" (Id. 7e87207), e negar provimento aos embargos patronais. **Ordem: 59-Número do Processo: 0000926-89.2018.5.19.0003 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 60-Número do Processo: 0001469-17.2017.5.19.0007 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 61-Número do Processo: 0002600-59.2017.5.19.0061 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**